



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO I

INDICADORES PARA O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Para avaliação do **nível de qualidade** na execução contratual, os resultados serão medidos com base nos seguintes indicadores, que servirão para redimensionamento do valor devido ao fornecedor caso não produza os resultados acordados ou não atinja a qualidade exigida:

1. Indicador de Atraso na Execução dos Serviços (IAES)
2. Indicador de Rejeição dos Serviços Prestados (IRSP)

Indicador de Atraso na Execução dos Serviços (IAES)	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos serviços demandados.
Meta a cumprir	IAES \leq 0 (nenhum atraso) A meta definida visa garantir a entrega dos serviços <u>dentro do prazo</u> previsto para cada Ordem de Serviço.
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita com base nos prazos contratuais previstos para execução de cada OS, observada a forma de contagem previamente definida. Será subtraída a data de entrega efetiva dos serviços pela data de entrega estabelecida contratualmente.
Periodicidade	Para cada Ordem de Serviço cumprida com atraso.
Instrumento de medição	Ordem de serviço + comunicação de conclusão emitida pela empresa.
Mecanismo de cálculo (%)	IAES = DES - DPES Onde: IAES - Indicador de Atraso na Execução dos Serviços (em quantidade de dias corridos); DES - Data de Entrega do Serviço – corresponde à data efetiva da <u>comunicação de conclusão dos serviços</u> previstos na OS pela empresa contratada; DPES - Data prevista para entrega dos serviços da OS - corresponde à data contratada para a entrega dos serviços contemplados na OS, conforme estipulado no Termo de Referência.
Início da vigência	A partir da assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente.
Sanções/ faixas de ajuste	IAES \leq 0: Pagamento integral IAES \geq 1 dia: Aplicar-se-á glosa de 0,33% por dia útil de atraso sobre o valor total dos serviços previstos na OS mas executados com atraso, limitado a 10% sobre o valor total dos serviços em atraso. Alcançado o limite de 10% do redimensionamento mais de três vezes durante um ano de vigência contratual, consecutivas ou não, será obrigatória, também, a abertura de procedimento específico para apuração e aplicação de sanções administrativas previstas para o contrato.
Observações	O redimensionamento do pagamento será desconsiderado apenas nos casos em que o fornecedor comprove, de forma inequívoca, que não é responsável pelo atraso, devendo considerar que: a) O atraso decorrente de fato alheio ao controle do fornecedor contratado somente será aceito se o fornecedor comunicar esse fato com antecedência (antes de findar o prazo de entrega), juntando as devidas comprovações dos fatos alegados.

b) Solicitações de dilação de prazo de execução somente serão aprovadas pelo IFNMG quando evidenciarem que não houve responsabilidade da parte do fornecedor contratado. Nos demais casos, a dilação não será concedida e será aplicado o indicador de atraso na execução para redimensionamento do pagamento.

c) Este indicador será sempre aplicado de forma independente e **cumulativa** com os demais indicadores, sendo o redimensionamento sempre calculado sobre a parcela em atraso da respectiva OS.

c.1) O indicador de atraso não será aplicado quando o serviço tiver sido executado dentro do prazo, mas for rejeitado pela fiscalização, situação em que será aplicado apenas o indicador abaixo (IRSP), exceto se o refazimento não ocorrer dentro de novo prazo igual ao originalmente estabelecido, situação que levará à aplicação deste indicador (IAES) cumulativamente com o indicador abaixo (IIE) sobre a parcela dos serviços afetada. O não refazimento dos serviços implicará em multa contratual por inexecução parcial, conforme percentual previsto.

Indicador de Rejeição dos Serviços Prestados (IRSP)	
Finalidade	Medir a ineficiência dos serviços executados.
Meta a cumprir	IRSP = 0% A meta definida visa garantir o cumprimento de todas as obrigações relacionadas com a execução dos serviços com o máximo de eficiência possível, exceto cumprimento de prazos, visto que o prazo é objeto de avaliação no indicador anterior.
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita por meio da aferição dos valores contratados correspondentes aos serviços efetivamente rejeitados por não atenderem aos padrões de especificação e qualidade exigidos.
Periodicidade	A cada ordem de serviço avaliada.
Instrumento de medição	Ordem de serviço + termo de recebimento provisório.
Mecanismo de cálculo (%)	IRSP = VTSR / VTOS Onde: IRSP - Indicador de Rejeição dos Serviços Prestados; VTSR - Valor total dos serviços rejeitados; VTOS - Valor total da ordem de serviço.
Início da vigência	A partir da assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente.
Sanções/ faixas de ajuste	IRSP = 0%: Pagamento integral (sem redução calculada por esse indicador). IRSP > 0%: A glosa será de 10% do valor total dos serviços rejeitados, por ocasião do seu pagamento após refazimento e aceitação.
Observações	a) O redimensionamento do pagamento será desconsiderado apenas nos casos em que o fornecedor comprove, de forma inequívoca, que não é responsável pela falha apontada pelo IFNMG; b) Este indicador será sempre aplicado de forma independente e cumulativa com os demais indicadores, sendo, neste caso, o redimensionamento calculado sobre o valor dos serviços rejeitados por falhas na sua execução, e aplicado por ocasião do pagamento desses serviços; c) A identificação, quantificação e valoração monetária dos serviços aceitos e dos serviços rejeitados (isto é, aqueles cuja correção será necessária) deverão ser expressamente registradas no termo de recebimento provisório para fins de aplicação deste indicador apenas sobre a parcela pertinente da OS.